

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

D598

Direitos humanos e inteligência artificial [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: André Luiz Olivier da Silva e Wilson Engelmann– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-397-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS HUMANOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O ESTIGMA DIGITAL NA SAÚDE MENTAL: PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS E SEUS LIMITES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

DIGITAL STIGMA AND MENTAL HEALTH: SENSITIVE DATA PROTECTION AND THE ENDURING LIMITS OF BRAZIL'S DIGITAL AGE

Larissa Lopes França do Altíssimo¹
Maria Eduarda Passos Nunes da Cruz²
Caio Augusto Souza Lara³

Resumo

A pesquisa "O Estigma Digital na Saúde Mental: Proteção de Dados Sensíveis e seus Limites no Brasil Contemporâneo" analisa a saúde mental no contexto da era digital, com ênfase nas implicações da LGPD. O trabalho investiga como a saúde mental tem sido tratada ao longo do tempo e os novos desafios que surgem a partir da digitalização. Nesse sentido, busca-se questionar: os direitos dos pacientes hospitalizados estão sendo adequadamente garantidos e protegidos dentro dos princípios da ética digital e da legislação vigente? Quais são as dificuldades que surgem com a digitalização dos tratamentos e do acompanhamento de saúde mental?

Palavras-chave: Estigma social, Saúde mental, Proteção de dados, Lgpd, Reforma antimanicomial

Abstract/Resumen/Résumé

The research "Digital Stigma and Mental Health: Sensitive Data Protection and the Enduring Limits of Brazil's Digital Age" examines mental health in the context of the digital era, with an emphasis on the implications of Brazil's LGPD. The study explores how mental health has been historically addressed and how digitalization has introduced new challenges and barriers. It seeks to reflect on whether the rights of hospitalized patients are being adequately ensured and protected under the principles of digital ethics and current legislation. Furthermore, it raises critical questions about the obstacles emerging from the digital management of mental health care.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital stigma, Mental health, Data protection, Lgpd, Psychiatric reform

¹ Graduanda em Direito, no Centro Universitário Dom Helder, Belo Horizonte

² Graduanda em Direito, no Centro Universitário Dom Helder, Belo Horizonte

³ Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder. Membro da Diretoria do CONPEDI

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O foco deste projeto científico é analisar o impacto ético-social da digitalização no âmbito da saúde mental, no tocante à violação de direitos fundamentais da pessoa humana, evidenciando não só como, de uma perspectiva histórica, os direitos das pessoas com sofrimento psíquico têm sido negligenciados desde os primórdios da humanidade, como também têm sido ignorados na sociedade digital.

Posto o objeto a ser estudado, o desenvolvimento tecnológico desenfreado tem se mostrado um empecilho para a garantia dos direitos individuais dentro do meio virtual, além do fato de que, por ser acontecimento recente, a legislação acerca dessa base de dados não faz toda a cobertura necessária para proteção dos enfermos. Dessa forma, a pesquisa tem como finalidade a análise, de uma perspectiva social e história, da abordagem e tratamento concedido às pessoas com problemas psicológicos e sua relação com os novos crimes cibernéticos que estão surgindo na esfera digital.

Neste cenário, a incidência de infrações em meio digital relacionadas à exposição e cuidados paliativos da saúde psíquica é um fato social extremamente recente, o que explicita a importância de aprofundar e abordar tal temática e a necessidade de solução do problema o mais rápido possível, para que não tenha consequências drásticas na população brasileira. A carência de um instrumento legal que aborde exatamente esse tipo de transgressão, não protege devidamente as vítimas e muito menos previne de ocorrer novamente. Logo, em razão de envolver minorias étnico-sociais historicamente marginalizadas pela sociedade, é indispensável a realização de pesquisas profundas. Portanto, é imprescindível que sejam adotadas medidas legais e punitivas para garantir que os direitos de imagem, privacidade e dignidade do indivíduo sejam de fato irrevogáveis e inerentes ao indivíduo.

Ademais, por ser um tópico que envolve diretamente o avanço tecnológico e se encontra presente não só no Brasil, mas principalmente nos países mais desenvolvidos, o trabalho exposto tem uma relevância considerável no contexto hodierno. Assim, a saúde mental no contexto geral e, principalmente, nacional, que já passou por transformações significativas com implementação da Reforma Psiquiátrica, que substituiu o modelo manicomial por uma forma mais humanitária de atendimento psicossocial, focado na reabilitação. No entanto, a era digital trouxe consigo novos desafios, especialmente com a digitalização de dados sensíveis dos pacientes, bem como atendimentos à distância, sem estudos prévios acerca de sua eficácia e segurança.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica qualitativa, de caráter exploratório analítico-crítica, embasada em pesquisa bibliográfica e documental. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A DIGITALIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL E OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS

Nas últimas décadas, o exponencial avanço das tecnologias digitais impactou direta e profundamente o tratamento da saúde mental, sobretudo no Brasil, país com altos índices de diagnóstico de depressão e ansiedade generalizada¹. Esse impacto é evidente na consolidação de serviços on-line, como as plataformas de psicoterapia, telemedicina e aplicativos de bem-estar psíquico, e pontos negativos, como a alta exposição aos aplicativos sociais que banaliza, de forma flagrante, diversas condições e normaliza e estimula a permanência de pacientes sem acompanhamento profissional adequado.

No que tange ao eixo tecnológico, muito embora esses recursos representem um avanço ao acesso de cuidado, especialmente em área remota, revelam-se sérias questões quanto à proteção de dados sensíveis e exposição às denominadas *fake news*. Além disso, por outro viés, constrói-se outro desafio formulado pela ferramenta digital mais utilizada: a Inteligência Artificial, que é uma das maiores revoluções, mas, também, um dos maiores perigos quanto à veracidade de informações. A busca por auxílio psicológico e mental de IAs se mostra presente e alarmante, posto que, ainda que avançada e técnica, tal mecanismo não fora criado para estudar e lidar com situações da psique humana. O que há poucos anos era uma realidade distante, tornou-se repentinamente uma hegemonia na sociedade.

Poucos anos atrás, a inteligência artificial era um campo que existia principalmente em laboratórios de pesquisa acadêmica e filmes de ficção científica. A pessoa comum podia ter alguma ideia de que a IA tinha a ver com construir robôs que pudessem pensar como humanos, mas quase não havia conexão entre essa perspectiva e a nossa vida cotidiana. Hoje isso tudo mudou. Artigos sobre as mais recentes inovações da IA cobrem as páginas dos jornais. Conferências de negócios estão acontecendo quase

¹ IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019. Segundo o levantamento, 10,2% dos adultos declararam ter recebido diagnóstico profissional de depressão. — Para dados relativos à ansiedade, usar: Covitel 2023 aponta que ~26,8% dos brasileiros teriam diagnóstico médico de ansiedade.

todos os dias. E os governos do mundo todo estão lançando seus próprios planos nacionais para explorar a tecnologia. De repente, a IA está no centro do discurso público. (Lee, 2019, p.6)

Em relação a isto, cita-se que a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) traz em si a classificação de dados da saúde como sensíveis, exigindo tratamento jurídico rigoroso. Contudo, com a expansão tecnológica, foge-se aos padrões de armazenamento e cuidado de dados, tornando comuns práticas como o uso de aplicativos sem protocolos de segurança claros e pré-determinados quanto ao armazenamento em nuvem, o que pode expor informações altamente sensíveis a riscos de vazamentos, acessos não autorizados e usos indevidos. Além disso, o crescente uso das IAs como ferramentas de apoio em saúde mental carrega em si preocupações significativas, já que, apesar de sua capacidade extraordinária, estas não possuem empatia, compreensão emocional, nem capacidade de interpretar nuances subjetivas inerentes ao sofrimento exclusivamente humano.

Consequentemente, confiar aos algoritmos o bem-estar psicológico pode levar a diagnósticos imprecisos, tratamentos inadequados e, em casos extremos, pode acarretar em agravio do quadro do paciente, já que os mecanismos tecnológicos não substituem o acompanhamento profissional qualificado, nem a relação humana essencial para criar vínculo, um espaço saudável e o real cuidado. Dessa feita, o que se discute não é apenas o acesso indevido de dados, mas a exposição simbólica da subjetividade de pacientes em estado de vulnerabilidade em ambientes virtuais, muitas vezes sem a devida mediação ética.

A Reforma Anti-manicomial, originada com o advento da Lei nº 10.216/2001, representou um avanço significativo ao propor a superação dessas práticas abusivas de exclusão vivenciadas no Brasil dentro dos manicômios, buscando um modelo mais humanizado de reinserção social do indivíduo em sofrimento mental. Essa mudança buscava romper com a lógica de isolamento, silêncio e vilipendio de direitos básicos de sobrevivência humana. No entanto, ao transpor essa discussão para o contexto atual da digitalização, novos desafios emergem, sobretudo no que tange às formas de tratamento inadequadas utilizadas no âmbito virtual.

De acordo com isto, necessário citar passagem trazida por Daniela Arbex (2013), em sua obra “O Holocausto Brasileiro”, que denunciou práticas desumanas de invisibilidade social dos enfermos, que marginalizavam os pacientes e induziam os demais a crerem que se tratava de um tratamento médico, no entanto, sem embasamentos médicos, jurídicos ou sociais: “O Holocausto brasileiro é a história de um país que durante décadas ignorou o sofrimento dos seus

internos em hospitais psiquiátricos, submetidos a condições desumanas e invisibilizados pela sociedade (Arbex, 2013, p. 12)”.

Percebe-se, portanto, que o estigma e a negligência vivenciados no contexto manicomial encontram, contemporaneamente, novas formas de manifestação no ambiente digital, o que reforma o cabimento e necessidade de repensar as políticas públicas e os instrumentos jurídicos capazes de proteger efetivamente a dignidade, privacidade e os direitos fundamentais dos indivíduos em sofrimento mental.

3. DIREITO E VULNERABILIDADE DA SAÚDE MENTAL

No âmbito jurídico, a proteção de dados ligados à saúde mental encontra respaldo na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), citada alhures, a qual representa marco fundamental para o Direito Digital, por estabelecer diretrizes básicas para coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais, com especial rigor ao se tratar de informações sensíveis, tais como as relacionadas à saúde.

A despeito disso, a realidade prática revela que a eficácia da LGPD ainda é limitada face à complexidade da saúde mental na era digital. Além de todos os demais problemas informados ao decorrer deste resumo, o grande volume de dados coletados pelos instrumentos digitais, como aplicativos de bem-estar, plataformas de telemedicina, redes sociais e outros demonstra como o Princípio da Finalidade – que exige o uso de dados tão somente para aquele fim que é declarado, esperado e aceito pelo paciente- é frequentemente relativizado e ignorado. Assim, a ausência de regulamentação específica para a área acarreta riscos de uso indevido dessas informações, seja por meio de estratégias de marketing não autorizado ou em práticas discriminatórias no mercado de trabalho e em seguros de saúde e seus serviços.

A controvérsia aqui levantada cinge-se em questionar até que ponto os padrões personalizados e o controle de dados respeita os limites da liberdade e dos direitos pessoais de cada indivíduo. Haja vista que, diante do bombardeio de informações constante e descomedido, as pessoas tornam-se mais vulneráveis e sujeitas a controle externo, principalmente em casos de sofrimento mental.

Além disso, o uso de algoritmos para interpretar e catalogar estados emocionais constituídos por meio de padrões digitais traz uma nova espécie de vulnerabilidade, que influí diretamente na plena consciência do enfermo sobre tudo que lhe está sendo oferecido e todas as suas informações que são vendidas e utilizadas de forma descomedida pelas grandes empresas, de todas as áreas possíveis. Estudos recentes reafirmam que tal problemática da

inteligência artificial na saúde é maximizada quando não há mecanismos equânimes de regulação e controle, mitigando as desigualdades sociais pré-existentes e aprofundando estigmas históricos que cercam o sofrimento psíquico (Bortolini; Garcia; Engelmann, 2024).

Tal contexto evidencia o fato de que a norma formal, *per si*, não é suficiente para garantir a eficiência e proteção dos dados, principalmente relacionados à saúde, devendo haver uma aplicação conjugada, no caso concreto, entre a LGPD e as normas constitucionais, incluindo seus princípios, tais como a dignidade da pessoa humana, privacidade, não discriminação e o sigilo profissional. As lacunas deixadas no contexto prático, portanto, deveriam ser utilizadas para a proteção dos enfermos, evitando vazamento, deturpação de informações, venda ilegal e uso abusivo e indevido com finalidade diversa dessas.

Dessa feita, o direito hodierno não deve somente focar em crimes digitais em sentido estrito, mas também deve se ater aos impactos simbólicos, sociais e subjetivos da exposição dos enfermos mentais e de seus dados no âmbito digital. Diante disso, fica clarividente a necessidade de intervenção face à mercantilização abusiva da área da saúde, na qual está se sobressaindo o conteúdo econômico face ao cuidado com a saúde mental e psíquica.

Assim, é indispensável que se repense as estruturas de governança tecnológica e jurídica que sejam capazes de efetivamente proteger a subjetividade humana e suas nuances diante da voracidade do mercado contemporâneo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão apresentada demonstra que a proteção dos dados ligados à saúde mental, apesar de tudo que é previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda encontra muitos entraves no contexto atual. O avanço tecnológico tem ocorrido em níveis alarmantes e fugazes, ultrapassando o tempo de publicação das legislações, o que deixa lacunas que favorecem tanto a exposição indevida das informações quanto a manutenção de estigmas históricos adaptados para os tempos modernos.

Assim, a discussão travada trata muito mais do que de somente uma falha técnica legislativa, aborda um desafio social e ético enfrentado desde os primórdios da humanidade, perpassando por épocas como o conhecido caso do “Holocausto Brasileiro” (Arbex, 2013) e os relatos obscuros do Hospital Colônia locado em Barbacena/MG.

Logo, a vulnerabilidade de pacientes com transtornos psíquicos não pode ser reduzida à questão de armazenamento seguro de dados: envolve a vida alheia, a dignidade, a igualdade e o direito ao não sofrimento e a não discriminação dessas pessoas, que sofrem abalos notórios

pela fragilidade do sistema digital. Nesse sentido, é imprescindível que haja o fortalecimento desses mecanismos de fiscalização, de forma que haja não só a obrigatoriedade de transparência em relação à utilização dos dados, como também a orientação justa e mínima dessas pessoas acerca do que estaria ocorrendo, não possibilitando que abram mão de direitos constitucionais indisponíveis, ainda que conscientemente. Devem ser adotadas, também, práticas de *Privacy by Design* (Cavoukian, 2009), ou seja, devem ser protegidas as informações de dados pessoais desde o início da criação de qualquer sistema, produto ou serviço, não quando já há funcionalidade do recurso.

Do ponto de vista social, torna-se igualmente necessária a ampliação da consciência digital, tanto para os usuários quanto para profissionais, de modo que todos compreendam os riscos e limites do uso dessas tecnologias. Outro aspecto imprescindível à discussão aqui levantada, diz respeito à hipossuficiência informacional dessas pessoas, posto que, ainda que sejam cientificadas acerca do uso de seus dados, podem não compreender sua dimensão e suas consequências, considerando-se o fato de que a maioria dos usuários não possui conhecimentos técnicos suficientes para compreender os riscos envolvidos na coleta e tratamento de suas informações.

Assim, tal fragilidade não pode ser imputada exclusivamente aos indivíduos, deve ser vista como responsabilidade compartilhada entre os operadores desses mecanismos e o Estado, por meio de fiscalização e proteção destas pessoas, reconhecendo sua vulnerabilidade estrutural, já que leigos nesse campo, criando limites que não podem ser ultrapassados pelas empresas, evitando a exposição dos usuários.

Em suma, conforme abordado alhures, sob um viés jurídico, impõe-se uma interpretação da LGPD em diálogo com os princípios constitucionais, garantindo que a proteção não seja apenas formal, mas também efetiva. Portanto, a digitalização dos processos e cuidados com a saúde mental deve ser vista como uma conquista que amplia o acesso e os cuidados com os pacientes, mas, ao mesmo tempo, exige vigilância constante. Assim, somente com regulamentações adequadas e uma atuação conjunta entre Estado, sociedade civil e comunidade acadêmica será possível assegurar que o direito à saúde mental seja respeitado, livre de estigmas e verdadeiramente compatível com a dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Fernando. **Introdução à ciência de dados**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

ARBEX, Daniela. **O Holocausto brasileiro: história do sofrimento psiquiátrico no Brasil.** Rio de Janeiro: Record, 2013.

BORTOLINI, Juliana; GARCIA, Carlos; ENGELMANN, Mariana. **Desafios da inteligência artificial e proteção de dados na saúde mental.** São Paulo: Editora Acadêmica, 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Diário Oficial da União, Brasília, 2018.

CAVOUKIAN, Ann. **Privacy by Design: The 7 Foundational Principles.** Toronto: Information and Privacy Commissioner of Ontario, 2009.

FARIAS DO VAL, Danielle Fernandes. **Desafios à proteção de dados sensíveis de saúde no Brasil.** Anais do CIDH Coimbra, p. 1-15, 2023. Disponível em: <https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/4768>. Acesso em: 19 set. 2025.

GUSTIN, R.; DIAS, M.; NICÁCIO, A. **Metodologias qualitativas em pesquisas jurídicas: análise dialética e prática investigativa.** Belo Horizonte: Editora Jurídica, 2020.

LEE, Kai-Fu. **AI Superpowers: China, Silicon Valley, and the New World Order.** Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2019.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais. **Revista Direito e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 159-180, set./dez. 2018. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/download/1603/pdf/>. Acesso em: 19 set. 2025.